

14/02/2011

PLR 1998

TERMO DE PACTUAÇÃO, que entre si firmam, de um lado, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL e, de outro os Sindicatos in fine especificados.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer o Plano de Metas para o exercício de 2002 e as condições para participação dos empregados da ELETROSUL no resultado empresarial a ser obtido, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e incentivo a incrementos de qualidade, produtividade e lucratividade, e melhorias contínuas nos termos do Artigo 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e em estrita observância aos termos da Resolução 10 do CCE, de 30.05.95, publicada no Diário Oficial da União em 09.06.95.

Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS

Fica acordado entre as partes que a Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2002 estará condicionada à obtenção pela Empresa de resultado positivo no exercício de 2002, configurado como lucro contábil, depois de excluídos os valores vinculados a gastos/provisões extraordinárias. Esta distribuição será efetuada com metodologia que considera o Grau de Cumprimento de Metas e/ou Resultados Corporativos e o Resultado do Fator de Contribuição Individual - FCI a ser medido através da pontuação obtida na Avaliação de Desempenho Individual de cada empregado.

Cláusula 3ª - DO PLANO DE METAS E DOS FATORES DE DESEMPENHO

I - Metas Corporativas: Ficam estabelecidas quatro metas coletivas para o exercício de 2002, a serem mensuradas no período compreendido entre 01.01 e 31.12.2002 cujo cumprimento será aferido pelos seguintes parâmetros:

QUALIDADE

Assegurar índice de disponibilidade anual nas LT's e equipamentos pertencentes à rede básica, maior que 99,60 %.

Conceito: Disponibilidade indica a probabilidade em que em um dado momento o equipamento esteja operando satisfatoriamente ou apto para operar.

DISPONIBILIDADE

Para Equipamentos (transformadores, reatores e bancos de capacitores).

Para Linhas de Transmissão

DISPONIBILIDADE TOTAL - DISP TOTAL = (Disp. Total LT 230 x Nº Total LT 230 + Disp. Total LT 525 x Nº Total LT 525 + Disp. Total BC 230 x Nº Total BC 230 + Disp. Total RE 230 x Nº Total RE 230 + Disp. Total RE525 x Nº Total RE 525 + Disp. Total TF 138 x Nº Total TF 138 + Disp. Total TF 230 x Nº Total TF 230 + Disp.Total TF 440 x Nº Total TF 440+ Disp. Total TF 525 x Nº Total TF 525) / (Nº Total de LT e Equipamentos)

Quantificação do Indicador de Aferição

| Atingimento da Meta | Pontos |
|----------------------|--------|
| Igual ou acima 99,60 | 10 |
| De 99,40 a 99,49 | 09 |
| De 99,50 a 99,59 | 08 |

| | |
|-----------------|------|
| Abaixo de 99,40 | zero |
|-----------------|------|

PRODUTIVIDADE

Obter receita pelo uso da rede elétrica de R\$ 200.000,00 por empregado

Conceito: É a receita de transmissão de energia elétrica por empregado.

Quantificação do Indicador de Aferição

| Atingimento da Meta | Pontos |
|------------------------------|--------|
| Igual ou acima de 200.000,00 | 10 |
| De 180.000,00 a 199.999,00 | 09 |
| De 165.000,00 a 179.999,00 | 08 |
| Abaixo de 165.000,00 | zero |

LUCRATIVIDADE

Obter margem operacional líquida de 8,5%.

Conceito: É a taxa que representa a participação do lucro operacional em relação ao volume monetário das receitas líquidas.

Quantificação do Indicador de Aferição

| Atingimento da Meta | Pontos |
|-----------------------|--------|
| Igual ou acima de 8,5 | 10 |
| De 7,60 a 8,49 | 09 |
| Abaixo de 7,60 | zero |

RENTABILIDADE

Obter taxa de remuneração do patrimônio líquido de 6,50%.
Conceito: Representa quanto o lucro líquido remunerou o patrimônio líquido em um determinado período.

Quantificação do Indicador de Aferição

| Atingimento da Meta | Pontos |
|------------------------|--------|
| Igual ou acima de 6,50 | 10 |
| De 5,90 a 6,49 | 09 |
| Abaixo de 5,90 | zero |

Para cada uma das metas acima descritas corresponderá um peso, conforme tabela abaixo:

| Meta | Disponibilidade | Produtividade | Lucratividade | Rentabilidade |
|--------|-----------------|---------------|---------------|---------------|
| Pontos | 2,5 | 2,5 | 2,5 | 2,5 |

O grau de cumprimento das Metas Corporativas (RE) será determinado pela expressão:

$$RE = \frac{(\text{Mc.Pc})}{10}$$

Onde:

RE = Grau de cumprimento do Plano de Metas

Mc.Pc = Somatório dos produtos da pontuação obtida em cada meta coletiva pelo seu respectivo peso

Pc = Somatório dos pesos das metas coletivas

II - Fator de Contribuição Individual - FCI

O empregado da ELETROSUL terá seu desempenho avaliado durante o exercício de 2002, mediante a utilização do "Sistema de Administração de Desempenho", sendo sua pontuação utilizada como parâmetro para determinar seu FCI conforme classificação estabelecida na tabela abaixo:

Tabela do Fator de Contribuição Individual - TFCI

| CONCEITOS | INTERVALO DE PONTUAÇÃO | FCI |
|------------------|-------------------------------|------------|
| Superior | 850 a 1000 | 1,00 |
| Bom | 700 a 849 | 0,90 |
| Regular | 525 a 699 | 0,75 |
| Insuficiente | 250 a 524 | 0,40 |

Cláusula 4ª - DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO (Z)

O montante a ser distribuído (Z), a título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, será equivalente ao valor de uma e meia folha salarial do mês de dezembro de 2002, para a qual será considerada a soma dos valores de salários, honorários, adicionais e vantagens de caráter permanente, inclusive horas extras incorporadas, acrescida com os valores da proporcionalidade referente àqueles empregados que receberão a parcela relativa à PLR proporcionalmente aos dias trabalhados (aposentados, desligados, demitidos sem justa causa e empregados cedidos sem ônus durante o exercício), excluindo-se da soma total o 13º salário, as horas extras não incorporadas e os demais benefícios e, ainda, observando-se o disposto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único - Na hipótese do não cumprimento integral das metas corporativas, dispostas na cláusula 3ª, item I deste Termo de Pactuação, o montante a ser distribuído (Z) será proporcional ao grau de cumprimento das metas corporativas (RE).

Cláusula 5ª - DO VALOR BÁSICO INDIVIDUAL

O valor monetário que será pago a cada empregado na distribuição da PLR será constituído de 3 (três) parcelas, conforme abaixo discriminado, respeitado o limite máximo individual de 2 (duas) remunerações:

- **Parcela A:** correspondente ao rateio de 30% de "Z", conforme explicitado na Cláusula 4ª, distribuído de forma linear;

- **Parcela B:** correspondente a 70% de "Z" distribuído individualmente e de forma proporcional à remuneração do empregado, relativa ao mês de dezembro de 2002, observado o seguinte:

Sobre 10% da Parcela B acima aplicar-se-á o Fator de Contribuição Individual - FCI constante do Item II da Cláusula 3ª e os 90% restante será distribuído individualmente e de forma proporcional à remuneração do empregado, relativa ao mês de dezembro de 2002.

- **Parcela C:** - com base nos valores não distribuídos após o cálculo das Parcelas A e B, o saldo será redistribuído seguindo o mesmo procedimento de cálculo anterior, excluindo-se do rateio os empregados cujas avaliações na TFCI estejam nas categorias Insuficiente ou Regular.

Sub-parcela C1 - com base nos valores não distribuídos após o cálculo da Parcela C, o saldo final será redistribuído seguindo o mesmo procedimento de cálculo, excluindo-se deste rateio os empregados cujas avaliações na TFCI estejam nas categorias Insuficiente, Regular e Bom, isto é, serão contemplados apenas os classificados com avaliação Superior.

Cláusula 6ª - DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO

Farão jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados de 2002 os empregados efetivos da Empresa durante o ano de 2002.

Parágrafo 1º - Os empregados cedidos com ônus para a ELETROSUL receberão o disposto acima desde que não recebam a este título qualquer pagamento pela empresa cessionária.

Parágrafo 2º - Excetuando-se os empregados cedidos para exercer o cargo de Diretor junto à Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, para os empregados cedidos sem ônus para a ELETROSUL durante o ano de 2002, o pagamento

será proporcional ao período trabalhado para a Empresa, desde que não recebam a este título qualquer pagamento que venha a englobar o período retro mencionado.

Parágrafo 3º - Para os empregados aposentados, desligados, demitidos sem justa causa, licenciados sem remuneração durante o ano de 2002, bem como para os empregados admitidos após 01.01.2002, as parcelas definidas na Cláusula 5ª, serão proporcionais aos dias efetivamente trabalhados, e com base na última remuneração recebida, cabendo-lhes, também, a aplicação do estabelecido na Cláusula 3ª, item II, relativo ao período de trabalho na Empresa.

Parágrafo 4º - Os empregados mencionados nos Parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula, que por qualquer motivo não sejam avaliados no período, farão jus ao pagamento de 100% das parcelas A e B.

Parágrafo 5º - Os empregados demitidos por justa causa não farão jus ao recebimento da PLR.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O pagamento da PLR dar-se-á após o pagamento dos dividendos mínimos aos acionistas, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Nos termos da legislação vigente, a parcela de PLR paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

Cláusula 8ª - DA ABRANGÊNCIA

Todas as disposições do presente Termo abrangem, exclusivamente, o exercício de 2002.

Florianópolis, de março de 2003.
